CONTRATO

Dispensa nº 040/2024
Processo Administrativo 133/2024
CONTRATO 301/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFICIOS (SHOW PIROTÉCNICO COM DURAÇÃO DE 5 MINUTOS) DESTINADOS PARA VIRADA DE ANO EM SÃO JOÃO DO PIAUI-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO,** inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Av. Candido Coelho, representada neste ato pela sua secretária Sra. Yasmin Santana Lopes CPF 081.082.703-40, com o endereço funcional acima indicado doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **MATEUS JORGE M SALES inscrita no CNPJ:47.017.484/0001-45,** situada na Av. Miguel Rosa ,1.510-SETOR NORTE - CENTRO -TERESINA-PI, representada neste ato pelo Sr. **Mateus Jorge Martins Sales CPF: 073.172.383-09**, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFICIOS (SHOW PIROTÉCNICO COM DURAÇÃO DE 5 MINUTOS) DESTINADOS PARA VIRADA DE ANO EM SÃO JOÃO DO PIAUI-PI.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) ,sendo a vigência de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2024, assim classificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0017.2081.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 500, 501, 720.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

8.1 Das obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 Das obrigações do **CONTRATADO:**

I. Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;

II. Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.

9.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.4 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

9.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE poderá** declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

I. Subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;

II. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2 As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.1 Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 06 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 Fica nomeado o (a) Sr. (a) Paula Regina Ribeiro Viana CPF nº 976.033.093-87, como sendo fiscal responsável por este contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 27 de dezembro 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
YASMIN SANTANA LOPES
Data: 30/12/2024 11:42:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73
Sra. Yasmin Santana Lopes
CPF 081.082.703-40
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MATEUS JORGE MARTINS SALES
Data: 30/12/2024 11:23:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATEUS JORGE M SALES
CNPJ:47.017.484/0001-45
Sr. **Mateus Jorge Martins Sales**
CPF: 073.172.383-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____CPF_____

Nome: _____CPF_____